



PROCESSO TC 21554/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Domitila Luiz da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00650/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Domitila Luiz da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Luiz da Silva.
 - 3.2. Cargo: Soldado Engajado.
 - 3.3. Matrícula: 501.613-4.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 510/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 10 de outubro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de novembro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$2.183,29.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/31), a Auditoria concluiu pela ausência do comprovante de implementação dos proventos e do ato de reforma do servidor. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 38/44), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da pensão (fls. 51/52).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 21554/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21554/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DOMITILA LUIZ DA SILVA (**Portaria - P - 510/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO LUIZ DA SILVA, Soldado Engajado, matrícula 501.613-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 8 e 22).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 18 e maio de 2021.

Assinado 18 de Maio de 2021 às 19:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2021 às 08:52



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO